



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 25/08/2025

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2025 – Nº 152

EDITAL Nº 15/SEMECTI/2025

Aldeias Altas-MA, 25 de agosto de 2025

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO COM VISTA O PROVIMENTO DO CARGO OU FUNÇÃO DE GESTOR(A) ESCOLAR GERAL DE ACORDO COM CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO A SER REALIZADA COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALDEIAS ALTAS-MA PARA CUMPRIR MANDATO *PRO TEMPORE* DE 18 MESES (SETEMBRO/2025 A MARÇO DE 2027) COM VISTA GARANTIR A UNIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA PARA TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS A PARTIR DE MARÇO DE 2027.**

A Prefeitura Municipal de Aldeias Altas-MA por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 78, inciso I, VIII, da Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas –MA e **CONSIDERANDO** o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu Art. 206 e inciso VI que trata da gestão democrática do ensino público, na forma da lei; **CONSIDERANDO** a LDB n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) e suas alterações, no inciso VIII do Artigo 3º que trata da gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; em seu Art. 14º — Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes; **CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou e instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE- 2014/2024) que em sua meta 19 dispõe sobre - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto; **CONSIDERANDO** a Lei n.º 329 de 24 de junho de 2015 que aprovou e instituiu o Plano Municipal de Educação de Aldeias Altas Maranhão

(PME-2015/2025) que em sua meta 16 dispõe sobre: Assegurar as condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede pública municipal, primando por critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais; **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; e que determina que para fazer jus à Complementação – VAAR de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais de receita, as redes públicas devem cumprir 03 (três) condicionalidades de melhoria de gestão previstas na Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022 do FNDE; **CONSIDERANDO** o Artigo 14º da Lei nº14.113, de 25 de dezembro de 2020 que trata da complementação do valor anual por aluno (VAAR), definindo que “A complementação -VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso I do §1ª do Art.14º da Lei nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, que define como um dos critérios para recebimento da Complementação VAAR o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”; **CONSIDERANDO** a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação, Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025 que “Aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026”; **CONSIDERANDO** o §5º do artigo 7º da Lei Municipal nº 461 de 20 de março de 2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos-base, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas, revoga a Lei Municipal nº 261 de 20 de dezembro de 2011 e dá outras providências; **CONSIDERANDO** que a gestão escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas é exercida com a adoção da Gestão Democrática, nos termos dispostos na LDB nº 9.394/1996 e suas alterações, no PNE 2014-2024, no PME 2015-2025, no Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022 que estabelece as normas e critérios para realização de processo seletivo voltado para provimento do cargo ou função de Gestor(a) Geral e Gestor(a) Adjunto de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e eleição a ser realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos

aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e dá outras providências e; no Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, aprovado por meio da Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022 e, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **TORNA PÚBLICO QUE ESTARÃO ABERTAS, NO PERÍODO DE 27 DE AGOSTO A 5 DE SETEMBRO DE 2025, AS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO COM VISTA O PROVIMENTO DO CARGO OU FUNÇÃO DE GESTOR(A) ESCOLAR GERAL** de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e escolha (eleição) a ser realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para atuação nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, observadas as disposições contidas neste Edital, por seus anexos e eventuais retificações, caso existam, bem como as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022 e na Lei Municipal nº 461 de 20 de março de 2024.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo, regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, caso existam, bem como as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022 e na Lei Municipal nº 461 de 20 de março de 2024, será conduzido por uma comissão própria constituída pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI por meio da Portaria nº 08/2025/GAB/SEMECTI de 18 de agosto de 2025, denominada de Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho e Eleitoral para Escolha Direta de novos Gestores Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Aldeias Altas-MA. Esta Comissão tem como finalidade organizar, coordenar e acompanhar todas as fases de realização deste seletivo.

1.2. Somente as escolas municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais da zona urbana e da zona rural listadas a seguir participarão deste processo seletivo, à saber: 1) CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Marucia Albuquerque Cunha e Silva; 2) Escola Municipal São João Batista; 3) Escola Municipal Padre Antônio Ferraris; 4) Escola Municipal Elizângela Vieira; 5) Escola Municipal Desidério Alves dos Santos (povoado Jatobá); 6) Unidade Escolar Municipal Vicente Miranda Lima (povoado Cajueiro); 7) Unidade Escolar Municipal Santa Terezinha (povoado Sanharó); 8) Unidade Escolar Taboca Matão (povoado Taboca Matão); 9) Escola Municipal São Francisco de Assis (Povoado Lagoa do Arroz).

1.3. Estão excluídas deste processo seletivo, **as escolas de tempo integral, as escolas que não têm o quantitativo de alunos mínimos exigidos conforme definido no regimento único das escolas municipais, as**

**unidades de ensino comunitárias, confessionais, sem fins lucrativos**, conforme o Termo de Cooperação com o Poder Público Municipal e/ou escolas anteriormente conveniadas que em Aldeias Altas se enquadra nesse quesito, **a Escola Santa Edwiges da APAE e a Escola Evangélica Betel**, bem como não participarão deste seletivo **as escolas do campo consideradas como escolas isoladas e que apenas um(a) professor(a) responsável responde pela escola em razão do baixo quantitativo de alunos regularmente matriculados**.

1.4. - A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Gestor(a) Geral de Escola Municipal dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo ou da função, a qual deverá ser efetuada nos termos previstos no Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022 e na Lei Municipal nº 461 de 20 de março de 2024, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

1.5. A posse dos candidatos selecionados dar-se-á mediante ato de nomeação de cargo/função em comissão, podendo o servidor ser exonerado a qualquer tempo pela SEMECTI, conforme art. 10, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022 e com o parágrafo primeiro do Artigo 54º do Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA (Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022), convocados após aprovação em todas as etapas deste seletivo para atuar na escola da Rede Municipal da Ensino de Aldeias Altas-MA.

1.6. Para tomar posse o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública;
- b) Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da posse;
- c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Estar quite com o serviço militar, quando do gênero masculino;
- f) Possuir a escolaridade necessária para o desempenho do cargo/função, conforme exigido no presente edital, no Artigo 54º do Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA (Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022), no Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022 e na Lei Municipal nº 461 de 20 de março de 2024;
- g) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de folha de antecedentes criminais;

- h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, qualquer penalidade incompatível com o novo cargo/função que tomará posse (Gestor/a Escolar);
- i) Declarar que conhece as exigências contidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022 e no Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA (Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022), na Lei Municipal nº 461 de 20 de março de 2024 e que está de acordo com essas normativas;
- j) Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada.

1.4. O candidato, aprovado pelo processo seletivo de que trata o presente edital, será avaliado periodicamente pelas Gestão Pedagógica da SEMECTI, sendo que, em caso de não atendimento das atribuições inerentes ao cargo/função e/ou a falta de desempenho profissional adequado, prática de atos indisciplinados, constatados pela Secretaria Municipal da Educação de Aldeias Altas-MA poderá ser exonerado nos termos da legislação vigente a qualquer tempo, devendo ser substituído pelo candidato classificado constante no resultado da seleção, formado pela presente Seleção Pública.

1.7. O candidato deverá ter ciência que não poderá ter nenhum outro cargo público comissionado, bem como não poderá cumular cargos públicos, conforme disposto na Constituição Federal, podendo, para tanto, responder judicialmente por informações falsas ou omissas.

## **2. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

2.1. O processo seletivo de que trata este Edital destina-se a seleção de professores efetivos do quadro dos profissionais do magistério público municipal de Aldeias Altas para o exercício dos cargos/funções gratificadas de Gestor Escolar Geral, cujas atribuições estão disciplinadas no Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA (Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022) e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal instituído pela Lei Municipal nº 461 de 20 de março de 2024.

2.2. A permanência dos professores efetivos aprovados neste seletivo e eleitos pela Comunidade Escolar para o cargo/função de Gestor Escolar está condicionada a implementação de uma gestão de resultados na escola, aos resultados das metas alcançadas quanto a aprendizagem dos alunos, ao resultado anual da avaliação de desempenho, cumprimento da carga horária total (40h), leis, decretos e/ou portarias do município e da SEMECTI.

## **3. DAS INSCRIÇÕES, DOS REQUISITOS, DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E REMUNERAÇÃO**

3.1. As inscrições são gratuitas e poderão ser efetuadas no período de 27 de agosto a 5 de setembro de 2025 presencialmente na SEMECTI – Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas, situada a Avenida João Rosa, n.º, Centro, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.

3.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, o Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022, o Regimento Único das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA (Lei Municipal nº 411 de 20 de maio de 2022), a Lei Municipal nº 461 de 20 de março de 2024 e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3. 6.1.5. No preenchimento da ficha de Inscrição, o candidato, obrigatoriamente, deverá indicar o número de seu CPF, RG e um e-mail válido, sendo absolutamente inaceitável o uso do CPF de qualquer outra pessoa.

3.4. No ato da efetuação da inscrição, o candidato deverá apresentar os originais e anexar xerox (cópias) dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação (RG ou outro documento oficial com foto);
- b) Documento do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com o comprovante de quitação das obrigações eleitorais (certidão expedida pelo cartório eleitoral ou comprovante de última votação);
- d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do gênero masculino;
- e) Declaração dos órgãos Municipal, Estadual e Federal competente de que não sofreu condenação definitiva por crime ou contravenção nem penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal no quadriênio anterior ao pleito (a municipal poderá ser solicitada na Secretaria Municipal de Administração e no setor de Recursos Humanos da SEMECTI; já a declaração de antecedentes criminais poderá ser emitida no site do Tribunal de Justiça do Maranhão e do Tribunal de Justiça Federal -MA);
- f) Diploma de graduação em Pedagogia Licenciatura ou em outro curso de licenciatura – frente e verso juntamente com o currículo vitae atualizado com cópias dos documentos comprobatórios da titularidade e/ou escolaridade exigida: Formação em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar ou formação em outro curso de licenciatura, com pós-graduação na área de gestão escolar, devidamente reconhecido pelo MEC e demais documentos necessários à Prova de Títulos;
- g) Documento comprobatório de experiência mínima de 3 (três) anos de experiência/de efetivo exercício da docência em escolas municipais desta rede de ensino;
- h) Documento comprobatório que atua na escola que deseja concorrer ao cargo pelo menos a 02 (dois) anos;
- i) Plano de Trabalho/de Ação/de Gestão Escolar para o 1º ano de gestão;
- j) Carta de intenção justificando o porquê quer ser gestor(a) escolar.

3.5. Os interessados em se candidatar à eleição direta para Gestor Geral das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da zona urbana e da zona rural da Rede Pública Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA deverão preencher também os seguintes critérios:

- I- Apresentar declaração manifestando estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras;
- II- No caso do candidato que já atua como Gestor(a) Escolar na Rede Municipal, estar em dia com a entrega de documentos escolares referentes ao exercício do cargo, de acordo com os prazos estipulados pela SEMECTI.
- III- Caso o candidato tenha exercido a função de gestor, nos últimos 05 cinco anos, deverá apresentar Declaração de Quitação de Prestação de Contas da Coordenação do Programa PDDE/SEMECTI.
- IV- Caso o candidato tenha vínculo de trabalho com outro órgão público e/ou privado, deve apresentar declaração do órgão empregador indicando o cargo que exerce, a carga horária e turno de trabalho e, informando disponibilidade para dedicação exclusiva como Gestor escolar, caso, contrário, a inscrição será indeferida, pois, o cargo de Gestor é de dedicação exclusiva.
- V- A perda da capacidade de movimentar conta bancária junto às instituições financeiras, após eleito ou no transcorrer do mandato, resultará na destituição do cargo de Gestor Escolar:
- VI- Ficarão impedidos os que estão com pendência financeira acerca de recursos públicos de programas governamentais (no âmbito federal, estadual e municipal) recebidos pela escola.

3.5. A veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, bem como as cópias dos documentos anexados referentes ao cumprimento dos requisitos para inscrição e referente à Prova de Títulos, é de responsabilidade exclusiva do candidato/declarante e somente o preenchimento e entrega da ficha e das cópias dos documentos, não geram qualquer direito de participação nesta Seleção Pública, será preciso aguardar a divulgação do deferimento das inscrições.

3.6. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

3.7. A inscrição tem caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.

3.8. Não será reconhecido e nem pontuado qualquer comprovante de documentos exigidos na tabela de pontuação da Avaliação dos títulos (do currículo) disposto nos anexos deste Edital.

3.9. Será eliminado o candidato que deixar de anexar à ficha de inscrição e/ou entregar no ato da inscrição algum comprovante de documento exigido neste Edital.

3.10. No caso de candidato com deficiência, solicitar atendimento especial, no ato da inscrição, indicando na ficha o tipo de deficiência.

3.11. A inscrição implica em compromisso tácito do candidato de aceitar as condições estabelecidas neste Edital para realização deste seletivo para provimento do cargo/função de Gestor Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de escolas públicas municipais de Aldeias Altas.

3.12. Os interessados deverão ter disponibilidade de dedicação exclusiva na escola da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas, conforme indicação na ficha de inscrição.

3.13. Poderá participar do processo seletivo para a função de Gestor(a) Escolar, os (as) professores que compõem o quadro de profissionais efetivos (concursados) do magistério público municipal e que comprovem ter:

I - No mínimo, 3 (três) anos de experiência/de efetivo exercício da docência em escolas municipais desta rede de ensino e pelo menos a 02 (dois) anos de experiência na escola em que pretende concorrer ao cargo;

II- Formação em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar ou formação em outro curso de licenciatura, com pós-graduação na área de gestão escolar, devidamente reconhecido pelo MEC;

III- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

IV- Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos.

3.14. Não será permitida a participação de servidor público municipal que tenha função de Gestor (a) Geral de escola, da qual tenha sido dispensado após conclusão de procedimento administrativo disciplinar, bem como que tenha contas, no âmbito do Conselho Escolar ou Conselho do Caixa Escolar, desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Maranhão e Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-MA, entre outros.

3.15. Não será permitida a participação de servidor que tenha sido condenado nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), considerando-se a condenação a decisão transitada em julgado, até comprovado o cumprimento da pena, sofrido alguma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública.

3.16. Para o cargo/função de Gestor Escolar para o cumprimento de mandato *pró tempore* no período setembro de 2025 a março de 2027 estão disponíveis as seguintes vagas:

**ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DE ALDEIAS ALTAS DA ZONA URBANA E DA ZONA RURAL PARTICIPANTES DO SELETIVO PARA ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE GESTORES ESCOLARES/2025**

Ord.	Nome da Escola	Nº de alunos matriculados	Nº vagas
			Gestor Geral
1	CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Marucia Albuquerque Cunha e Silva	428	1
2	Escola Municipal São João Batista	135	1
3	Escola Municipal Padre Antônio Ferraris	433	1
4	Escola Municipal Elizângela Vieira	392	1
5	Escola Municipal Desidério Alves dos Santos (Povoado Jatobá)	308	1
6	Unidade Escolar Municipal Vicente Miranda Lima (Povoado Cajueiro)	95	1
7	Unidade Escolar Municipal Santa Terezinha (povoado Sanharó)	154	1
8	Unidade Escolar Taboca Matão (povoado Taboca Matão)	181	1
9	Escola Municipal São Francisco de Assis (Povoado Lagoa do Arroz)	188	1

3.17. O cargo/função de Gestor Escolar será de dedicação exclusiva (DE) com carga horária de 40 horas semanais, com remuneração total que dependerá do valor do salário base do servidor público, ou seja, a remuneração efetuada da seguinte forma:

I- Gestor Geral com duas matrículas de professor do quadro efetivo dos profissionais do magistério de Aldeias Altas, terá 100% de gratificação equivalente ao salário base de uma de suas matrículas.

II - Gestor Geral com uma matrícula de professor do quadro efetivo dos profissionais do magistério de Aldeias Altas, terá uma dobra, ou seja, 100% de gratificação equivalente ao salário base de sua matrícula.

#### **4. DO PROCESSO SELETIVO**

4.1 A Seleção Pública será composta de 3 (três) etapas, conforme disposto abaixo:

Lei Municipal nº 350/2017

Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Avenida João Rosa, 285 – Centro CEP: 65.610-000

a) 1ª ETAPA: de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará na análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, considerando os seguintes aspectos e documentos:

I – Análise da Carta de Intenção que consistirá na avaliação de conhecimentos específicos e necessários à gestão democrática de escola e na justificativa do(a) candidato(a) acerca do porquê quer ser gestor(a) escolar. Serão considerados classificados neste item os candidatos que obtiverem a nota mínima 7 (sete) numa escala de 0 a 10.

Esta carta de intenção deverá ser entregue no ato da inscrição juntamente com os demais documentos exigidos;

II - Avaliação comportamental dos candidatos que consistirá na aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI, valendo de 0 a 10 pontos, considerando, pelo menos, os seguintes componentes: a) Visão sistêmica; b) Senso ético; c) Liderança; d) Flexibilidade; e) Comunicação; f) Comprometimento. Serão considerados classificados neste item os candidatos que obtiver nota mínima 7 (sete). Estes aspectos deverão ser contemplados na escrita da carta de intenção (item I) que cada candidato (a) redigirão e entregarão no ato da inscrição. Serão considerados classificados nessa etapa os candidatos que obtiverem a nota mínima 7, numa escala de 0 a 10.

III Prova de títulos, que consistirá na checagem e avaliação do currículo na interface da formação, experiência profissional docente e a gestão escolar, entre outros aspectos. Os pontos para item estão descritos no anexo que trata da prova de títulos. Serão considerados classificados na prova de títulos, os candidatos que comprovarem possuir formação e o tempo de experiência mínima exigida para o exercício do cargo de gestor escolar.

IV – Avaliação do Plano de Ação/Gestão Escolar, que compreenderá a análise do plano de trabalho/ação/de gestão alinhado ao PPP (Projeto Político Pedagógico), à BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e ao Documento Curricular do Território Aldeais-altense (DCTAA) entregues no ato da inscrição pelo(a) candidato(a) a função de Gestor (a) Escolar, valendo de 0 a 10 pontos o plano de ação/trabalho, sendo classificado(a) o(a) candidato (a) que obtiver a pontuação mínima de 7.

4.1.1 - Serão considerados classificados para etapa 2, os candidatos que obtiverem as maiores pontuações somando as notas/pontos obtidos na etapa 1 referentes aos itens I, II, III e IV, nos termos o item 4.1 deste Edital.

b) 2ª Etapa: de caráter classificatório, a qual compreenderá de eleição direta pela comunidade escolar (Professores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e demais profissionais da escola, Estudantes, Pais/Mães/Responsáveis legais dos estudantes etc.).

c) 3ª Etapa: de caráter formativo e obrigatório, destinada aos (as) candidatos(as) eleitos (as) que compreenderá em um curso de formação continuada sobre Gestão Escolar Democrática e suas competências com duração de 40h/a.

4.2. O mandato *pro tempore* do cargo ou função de Gestor(a) Escolar, regido por este edital, terá **duração de 18 meses, ou seja, de setembro de 2025 a março de 2027, visando a unificação do processo seletivo para escolha**

**de todos os gestores escolares de Aldeias Altas-MA, de modo que estes gestores escolares que serão eleitos para mandato pro tempore poderão concorrer à reeleição na mesma unidade escolar em 2027 no processo seletivo unificado.**

## **5. DAS ELEIÇÕES DIRETAS NAS ESCOLAS**

5.1 A Comissão Municipal Organizadora, de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho e Eleitoral para Escolha Direta de novos Gestores Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Aldeias Altas-MA, denominada apenas de Comissão Municipal Técnica Organizadora, Avaliadora e Eleitoral será constituída na seguinte conformidade:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores de educação básica – Etapa Educação Infantil;

III - 1 (um) representante dos professores de educação básica – Etapa Ensino Fundamental;

IV - 1 (um) representante dos técnico-administrativos das escolas públicas municipais de Aldeias Altas-MA;

V – 2 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;

VI– 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB.

5.2. Compete a Comissão Municipal Técnica Organizadora, Avaliadora e Eleitoral para escolha direta de gestores das escolas:

I. Organizar, coordenar e executar todo todas as fases do processo seletivo para provimento do cargo/função de gestor escolar;

II. Formar em cada escola, a Comissão Eleitoral Escolar.

III. Organizar a cerimônia de posse dos gestores escolares aprovados;

IV. Conduzir as sindicâncias que irá apurar a destituição do Gestor Escolar nomeado pelo processo seletivo;

V. Declarar a vacância do Cargo ou da função de Gestor Escolar de acordo com os critérios deste decreto;

5.3. A escolha dos Gestores Gerais das Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da zona urbana e da zona rural da Rede Pública Municipal de Aldeias Altas-MA dar-se-á por eleição direta com a participação da comunidade escolar, nos termos do Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022.

5.4 O período de registro de candidatura será no dia 04/09/2025, e será realizado junto a Comissão Eleitoral Escolar.

5.5. A Eleição para Gestores Gerais das Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da zona urbana e da zona rural da Rede Pública Municipal de Aldeias Altas-MA será realizada mediante voto direto e secreto da comunidade escolar, em um único turno.

5.6. Para homologação da eleição, será necessário que pelo menos 50% mais um dos eleitores constantes na lista de votação, participem do pleito.

5.7. Em escolas que tiver mais de um candidato concorrendo, considerar-se-á eleito o candidato que alcançar maioria dos votos válidos.

5.7.1. Em caso de candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos apurados;

5.8. Na hipótese de empate, será eleito o candidato que apresentar:

I – Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

II – Comprovação de mais elevada escolaridade, pela análise de currículo;

III - Maior idade cronológica.

IV- Maior número de votos de professores e demais servidores da escola.

5.9. A Eleição para a escolha de Gestores Gerais das Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da zona urbana e da zona rural da Rede Pública Municipal de Aldeias Altas-MA, será realizada no dia 15 de setembro de 2025 das 08h00 às 17h00.

5.10. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau.

5.11. Em cada unidade de ensino haverá uma Comissão Eleitoral Escolar, que terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) Representantes dos Professores;

II – 01 (um) representante dos demais servidores;

III – 01 (um) representante dos alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos;

IV – 01 (um) representante dos pais ou responsável.

5.12. Cada segmento terá direito a um suplente.

5.13. A Unidade de Ensino deverá promover uma Assembleia Geral para a escolha da Comissão Eleitoral Escolar e encaminhará através de ofício, no prazo de 03 (três) dias úteis, a relação nominal dos membros com seus respectivos segmentos à Comissão Municipal Técnica Organizadora, Avaliadora e Eleitoral para escolha direta de gestores das escolas.

5.14. A gestão da escola deverá afixar em locais públicos e visíveis, na Unidade Escolar, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

5.15. A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá seu presidente.

5.16. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau.

5.17. Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

- I – Coordenar o processo eleitoral na unidade escolar;
- II – Divulgar o processo eleitoral na sua comunidade escolar;
- III – Mobilizar a comunidade escolar para a eleição;
- IV – Divulgar o cronograma das eleições nas escolas;
- V – Convocar e cadastrar os eleitores;
- VI – Inscrever, analisar e aprovar as candidaturas, obedecendo o estabelecido neste Edital e demais regulamentações;
- VII – Entregar aos candidatos inscritos as regulamentações e o cronograma das eleições;
- VIII – Determinar local na escola para instalação das urnas, como também para processo de apuração;
- IX – Elaborar e afixar, em local visível, a lista de candidatos ao cargo/função de Gestor Escolar, regularmente inscritos ao processo na Unidade Escolar e enviar a Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho e Eleitoral para Escolha Direta de Gestores Escolares para afixar na Secretaria Municipal de Educação, disso dando ciência à comunidade votante;
- X – Acompanhar o processo eleitoral;
- XI – Delimitar locais para fixação de propaganda da campanha, preocupando-se com a preservação do patrimônio escolar;
- XII – Elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética e afixar na Unidade Escolar;
- XIII – Supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;
- XIV – Divulgar, no mural da escola, o resultado do pleito;
- XV – Elaborar ATA de resultado final;
- XVI – Encaminhar, oficialmente, à Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho e Eleitoral para Escolha Direta de Gestores Escolares, a ATA de resultado final;
- XVII – Organizar e realizar as apresentações e debates com os candidatos para socialização das suas propostas e dos seus respectivos Planos de Trabalho/Ação para sua eventual Gestão da Escola.

5.18. A Comissão Eleitoral Escolar poderá dar por encerrados os trabalhos eleitorais antes do prazo pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes relacionados nas respectivas listagens,

comunicando imediatamente à Comissão Municipal de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho e Eleitoral para Escolha Direta de Gestores Escolares, antes de iniciar o processo de apuração.

5.19. Os Membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

5.20. A atual Gestão da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições.

## **6. DOS ELEITORES**

6.1. São considerados eleitores e aptos a votar:

I- Todos os profissionais lotados e que estão em pleno exercício de suas atividades laborais na escola;

II- Todos os estudantes regularmente matriculados na escola no ano letivo de 2025, com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;

III- Todos os pais, mães e/ou responsáveis legais pelos estudantes informados na ficha de matrícula.

6.2. Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos da comunidade escolar, ou acumule cargos, funções, ou empregos públicos.

6.3. Terá direito de participar do processo eleitoral apenas um dos pais ou responsáveis do aluno.

I – O pai ou responsável que tiver filhos matriculados em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal terá direito de votar em cada uma delas uma única vez.

II - Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola.

6.3. O servidor que exerce atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto em cada uma delas.

6.4. Fica vedada a participação dos servidores afastados para o trato de interesse particular, licença sem vencimento, licença para estudos ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.5. Não será permitida a participação por procuração.

6.6. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de qualquer documento oficial de identificação com foto.

6.7. Para os alunos da escola, com idade igual ou superior a 14 (catorze) anos, será aceita a identificação por meio da certidão de nascimento, caso não possua documento oficial de identificação com foto.

6.8. Os votos serão depositados em urnas, disponíveis no local de votação e computados ao final do processo.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1. Cada Candidato(a) terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, escolhidos dentre os funcionários da unidade de ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

7.2. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital;

7.3. Cabe às Comissões Eleitorais Municipal e Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral.

7.4. As campanhas eleitorais somente poderão ser realizadas após a homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral até 24 horas antes do dia da eleição, ou seja, de 18 até o dia 22 de setembro/2025, visto que a eleição será no dia 25 de setembro/2025.

7.5. Durante o período de campanha eleitoral, são vedados:

I – Propaganda de caráter político-partidário;

II – Atividades de campanha fora do período estipulado neste edital;

III – Distribuição de brindes ou camisetas;

IV – Remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;

V – Ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

VI – Utilização de recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos, exceto material necessário a apresentação de plano do candidato.

VII – Utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos.

7.6. No dia da eleição não será permitido nas dependências e proximidades do estabelecimento escolar, qualquer tipo de propaganda eleitoral.

7.7. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestadamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Municipal, que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão das atividades de campanhas por até cinco dias

e, persistindo, promoverá o cancelamento do registro de candidatura da chapa/candidato(a), assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.8. A Comissão Eleitoral Escolar – CEE, deverá vistoriar o prédio da Escola, antes do início da votação, retirando toda propaganda eleitoral, devendo para tanto o atual Gestor da mesma colocar à disposição uma equipe para efetuar o trabalho, pois não é permitido propaganda no dia da realização do pleito eleitoral;

7.9. É vedada toda e qualquer vinculação do processo eleitoral a propaganda comercial.

7.10. A propaganda eleitoral deverá ser exercida, sem prejudicar o bom andamento das atividades escolares.

7.11. É expressamente proibido aos candidatos a Gestor Escolar o uso de meios que atestem aliciamento dos votantes, sob pena de terem aplicadas as sanções previstas no item 7.13 deste edital, depois de comprovado o ato ilícito.

7.12. A Comissão Eleitoral Escolar, junto com a Comissão Eleitoral Municipal, decidirá sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral, garantido a apresentação dos candidatos e respectivos programas de trabalho.

7.13. O descumprimento das vedações dispostas no item 7.11 será punido com as seguintes sanções:

I – Advertência escrita

II – Suspensão das atividades de campanha por até cinco dias;

III – perda da prerrogativa prevista no item 10.4 deste edital;

IV – Exclusão do processo eleitoral corrente;

V – Proibição de participar, como candidato, dos dois processos eleitorais subsequentes a este pleito

## **8. DAS APURAÇÕES**

8.1. A apuração dos votos será em sessão pública, efetuada após o encerramento da votação, sendo que, iniciado o trabalho, este não será interrompido até o término da apuração, devendo ser considerados os seguintes procedimentos:

I - A apuração deverá ser feita pela Comissão Eleitoral Escolar.

II - Poderá acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato.

III - Os dados da apuração serão registrados em mapa de totalização e em redigida e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

8.2. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

I - Estiver com mais de um candidato assinalado;

II - Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;

III - Não corresponder ao modelo oficial;

IV - Não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pela Comissão Eleitoral Escolar;

8.3. As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Escolar, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Comissão Eleitoral Municipal.

8.4. O processo eleitoral poderá ser anulado:

I – Se os votos nulos superarem o total de votos válidos

II – Comprovada a prática de coação pelos candidatos aos participantes do processo eleitoral ou de atos que promovam a desordem na unidade de ensino durante o pleito

eleitoral, inviabilizando a realização deste.

8.5. Consideram-se como válidos os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

8.6. Findada a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar lavrará documento de conclusão dos trabalhos (ATA) que será assinado pelos seus membros.

8.7. A entrega de todo o material de votação referente à escola será realizada pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar à Comissão Eleitoral Municipal após a divulgação do resultado na unidade de ensino.

8.8. A Comissão Eleitoral Escolar divulgará, imediatamente após a contagem dos votos, o resultado da eleição em local público na unidade de ensino.

8.9. A Comissão Eleitoral Escolar comunicará, por escrito, o resultado da eleição à Comissão Eleitoral Municipal, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado na escola.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO**

9.1. É assegurada a impugnação de qualquer candidato na ocorrência do descumprimento da legislação eleitoral vigente e expressa neste Edital.

9.2. Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer por escrito a impugnação após o registro da candidatura do candidato, no dia 05 de setembro de 2025, junto a Comissão Eleitoral Escolar:

I – Comissão Eleitoral Escolar analisará em primeira instância;

II – Comissão Eleitoral Municipal analisará em segunda instância.

9.3. A Comissão Eleitoral Escolar deverá dar conhecimento da impugnação ao candidato(a) impugnado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento/recebimento da impugnação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Ficará assegurado o recurso a qualquer candidato e/ou membro votante da comunidade escolar, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar do acontecimento do fato que se pretenda contestar.

10.1.1. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto no caso de recurso contra sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar pelo descumprimento das vedações imposta no item 7.11 deste edital, que será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

10.1.2. Os recursos interpostos deverão ser por escrito e fundamentados, endereçados à Comissão Eleitoral Escolar, que anotará dia e hora de seu recebimento, e encaminhará imediatamente a Comissão Eleitoral Municipal para julgamento.

10.1.3. O(a) recorrido(a) será notificado(a) do recurso, caso seja candidato/chapa ou servidor/estudante/pais de estudante da escola, tendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para se manifestar.

10.1.4. A Comissão Eleitoral Municipal terá o prazo de 2 (dias) úteis, a contar do recebimento por esta, para pronunciar-se acerca do recurso, exceto nos casos de recurso contra sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar pelo descumprimento das vedações impostas no item 7.11 deste edital, cujo prazo será de 3 (três) dias úteis.

10.2. A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar previamente o recurso, emitindo parecer opinativo, antes de encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Municipal.

10.2.1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade a Comissão Eleitoral Municipal fará análise jurídica em última instância.

10.3. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

10.4. É assegurado o direito de recurso contra a divulgação do Resultado Final das Eleições, observado o item 10.3, e desde que devidamente fundamentado e justificado.

10.4.1. O recurso de que trata o item 10.4 somente será admitido se interposto no prazo estabelecido no Anexo I, dia 26 de setembro de 2025, após a publicação do resultado, não sendo aceito em nenhuma hipótese, recurso interposto fora do prazo ou que não seja fundamentado.

10.4.2. O Recurso de que trata o item 10.4 deve ser entregue, exclusivamente e diretamente, no período compreendido entre 8:00h as 11:30h e das 14:00h às 16:30h, no prazo estabelecido no Anexo I, para a Comissão Eleitoral Escolar, na sede de cada escola.

10.4.3. A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar o recurso de que trata o item 10.4, emitindo parecer opinativo, e encaminhá-lo até dia 26/09/2025 à Comissão Eleitoral Municipal para análise e julgamento em última instância.

## **11. DA POSSE E MANDATO**

11.1. O mandato *pró tempore* de Gestor Geral será de 18 (meses), com direito a reeleição.

11.2. A posse dos Gestores eleitos ocorrerá no dia 30 de setembro de 2025.

11.2.1. Os Gestores Escolares eleitos assinarão no ato da posse Termo de Compromisso de Gestão.

11.2.2. Durante o período que antecede a nomeação e posse dos candidatos eleitos, o atual Gestor deverá realizar o período de transição, fazendo repasse de todas as informações necessárias ao bom funcionamento da escola, para o Gestor(a) eleito.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Não serão admitidos quaisquer tipos de pressão ou ingerência por parte de qualquer pessoa, de autoridade, de órgãos ou instituições que venham constranger a liberdade e o desempenho dos membros das Comissões Eleitorais.

12.2. Os candidatos em regência de classe, em função administrativa ou de gestão serão liberados de suas atividades 24 horas antes do pleito eleitoral.

12.3. Os Gestores deverão cumprir o mandato fixado na legislação aplicável.

12.4. A designação de Gestor nas escolas onde não ocorrerem eleições por falta de candidato ou não ter atingido o quórum mínimo para homologação da eleição será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal de Educação, ratificada sua designação por ato do Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente dentre os aprovados e classificados nas etapas 1, 2, 3 e 4 descritas neste Edital.

12.4.1. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos exigidos neste Edital e no Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022 e/ou, se não houver candidato aprovado neste processo seletivo para ocupar o cargo/função de Gestor em uma ou mais escolas municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da zona urbana e da zona rural participantes deste certame, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI poderá nomear um(a) Gestor(a), em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de um (1) ano.

12.5. Uma vez listados os candidatos considerados aptos, aprovados e eleitos em processo seletivo, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI a nomeação dos selecionados para os cargos de Gestor Escolar Geral, em conformidade com o interesse da Administração Pública, observando a ordem de classificação.

12.5.1. Durante o exercício do cargo/função em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas dos(as) Gestores(as) das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência e eficácia no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

12.5.2. O Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou o (a) Secretário (a) Municipal de Educação poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, caso o servidor ocupante não corresponda às atribuições para as quais fora encarregado.

12.6. No ato da posse, o (a) Gestor(a) assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades do cargo ou da função.

12.7. A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Departamento de Gestão Pedagógica da SEMECTI e pelo Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI.

12.7.1. Os elementos para a avaliação de desempenho do(a) Gestor (a) são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar e, outros dispostos no Regimento único das Escolas Municipais de Aldeias Altas-MA em vigor.

12.7.2. A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas/SEMECTI, mediante o não cumprimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

12.8. Encerrado o mandato, o Gestor voltará ao exercício do seu cargo de provimento efetivo, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

12.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas – SEMECTI, observando as legislações pertinentes.

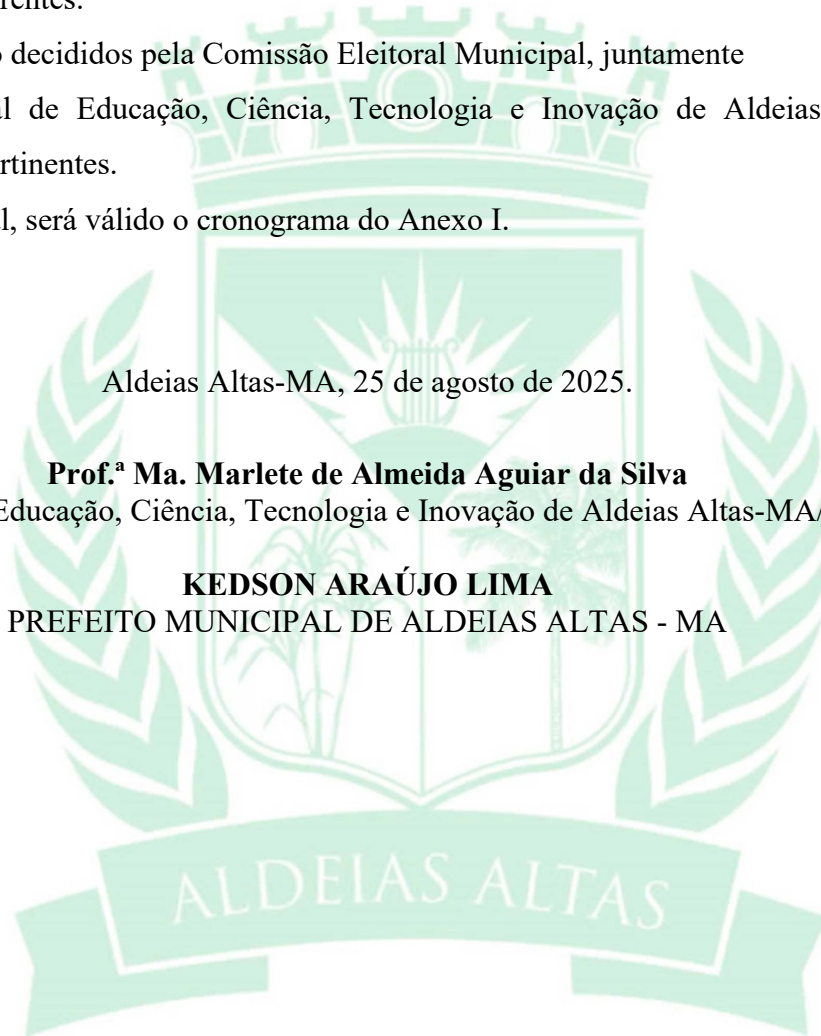
12.10. Para efeito deste edital, será válido o cronograma do Anexo I.

Aldeias Altas-MA, 25 de agosto de 2025.

**Prof.<sup>a</sup> Ma. Marlete de Almeida Aguiar da Silva**

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-MA/SEMECTI

**KEDSON ARAÚJO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA



**ANEXO I – CRONOGRAMA**

<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>
Abertura do Edital	25/08/2025
Recurso contra o Edital	26/08/2025
Inscrição presencial na SEMECTI (Preenchimento da ficha e entrega das cópias dos documentos exigidos), situada a Avenida João Rosa, n.º, Centro, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.	27/08 a 05/09/2025
Homologação das Inscrições	08/09/2025
Recurso contra as Inscrições não Homologadas	09/09/2025
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra a homologação das inscrições	10/09/2025
1ª ETAPA: análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho: a) carta de intenção; b) avaliação comportamental dos candidatos e aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato: I- Visão sistêmica; II- Senso ético; III- Liderança; IV- Flexibilidade; V- Comunicação; VI- Comprometimento. Fonte: carta de intenção, plano de trabalho, currículo e experiência profissional do candidato; c) prova de títulos: checagem e avaliação do currículo na interface da formação, experiência profissional docente e a gestão escolar; d) análise do plano de trabalho/ação/de gestão de cada candidato.	De 08 a 10/09/2025
Divulgação do resultado da etapa	11/09/2025
Recurso contra o resultado da 1ª etapa	12/09/2025
<b>2ª Etapa: eleição direta pela comunidade escolar</b>	
1- Formação da Comissão Eleitoral Escolar em cada um dos estabelecimentos de ensino	10/09/2025
2- Registro de candidatura	Dias 12 e 15/09/2025
3- Divulgação na escola dos(as) candidatos(as) inscritos para o cargo de Gestor (a)	16/09/2025
4- Impugnação de candidatura	17/09/2025
5- Campanha ou propaganda eleitoral nas escolas	18 a 22/09/2025
6- Eleição direta para a escolha de Gestor(a) Escolar Geral	25/09/2025
7- Resultado final das eleições escolares	25/09/2025
8- Recurso contra o Resultado Final das Eleições Escolares	26/09/2025
9- Convocação dos Gestores eleitos para tomar posse	26/09/2025
10- Posse dos Gestores eleitos	30/09/2025
3ª Etapa: de caráter formativo e obrigatório, destinada aos (as) candidatos(as) eleitos (as) que compreenderá em um curso de formação continuada sobre Gestão Escolar	A definir

Democrática e suas competências com duração de 40h/a.	
---	--

**Edital – Nº15/SEMECTI/2025 Aldeias Altas-MA, 25 de agosto de 2025- Processo Seletivo Simplificado para escolha democrática de professores do quadro efetivo com vista o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar geral de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e eleição a ser realizada com a participação da comunidade escolar**

**ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) À GESTOR(A) ESCOLAR nº:**

Nome completo do candidato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Cargo: Professor(a) Matrícula: \_\_\_\_\_

Data de nomeação: \_\_\_\_\_ Portaria: \_\_\_\_\_

Em efetivo exercício no cargo de professor desde: \_\_\_\_\_

Cargo atual: \_\_\_\_\_ Escola: \_\_\_\_\_

Formação em nível de graduação: \_\_\_\_\_

Data de Conclusão: \_\_\_\_\_ IES: \_\_\_\_\_

Formação em nível de especialização: \_\_\_\_\_

Data de Conclusão: \_\_\_\_\_ IES: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

Contato Whats app: \_\_\_\_\_

DEFICIÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( ) QUAL: \_\_\_\_\_

Precisa de atendimento especial: SIM ( ) NÃO ( ) QUAL: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO PRETENDIDO**

Cargo/Função: Gestor (a) Escolar

Escola que pretende concorrer: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço nessa escola: \_\_\_\_\_

Declaro conhecer e concordar com o conteúdo e com os termos do Edital – Nº 15/SEMECTI/2025 que rege o seletivo para gestores escolares de Aldeias Altas-MA. E, declaro ter disponibilidade de 40 horas para a função de gestor em regime de dedicação exclusiva e não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos 5 anos.

Aldeias Altas, MA, \_\_\_\_ de agosto de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) a Gestor(a) Escolar

-----  
COMPROVANTE E INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

Nome do candidato(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela inscrição:

**Edital – Nº15/SEMECTI/2025 Aldeias Altas-MA, 25 de agosto de 2025- Processo Seletivo Simplificado para escolha democrática de professores do quadro efetivo com vista o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar geral de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e eleição a ser realizada com a participação da comunidade escolar**

### **ANEXO III – QUADRO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

<b>1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA</b>			
Especificação dos Títulos			
	Descrição dos títulos	Máximo de pontos	Pontos obtidos por item
1.1	Graduação em Pedagogia	05	
1.2	Graduação em outro curso de licenciatura (1 curso)	05	
1.3	Curso de especialização em gestão escolar e (máximo 1 curso)	03	
1.4	Curso de especialização na área de educação ou ensino (máximo de 1 curso).	1	
1.5	Curso de mestrado em educação (máximo de 1 curso)	05	
1.6	Curso de doutorado em educação (máximo de 1 curso)	10	
1.7	Cursos de formação continuada na área de educação com duração mínima de 40h (1 ponto por curso – máximo de 2 cursos) – nos últimos 5 anos (2017-2022).	2	
1.8	Participação em Curso de formação continuada, encontros formativos ou eventos formativos promovidos pela SEMECTI de 2021 a 2025 - até 5 cursos/eventos/encontros formativos (1 pontos por cada um)	5	
<b>SUBTOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>36</b>	
<b>2. TÍTULOS: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>			
2.1	Experiência profissional na área de educação (1 ponto por ano – máximo de 04 anos)	4	
2.2	Experiência no Sistema Municipal de Ensino de Aldeias Altas em Gestão Escolar (1 ponto	5	

	por ano – máximo de 05 anos).		
2.3	Experiência docente na escola em que pretende concorrer ao cargo de gestor escolar (mínimo de 3 anos)	5	
<b>SUBTOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>		14	
<b>TOTAL GERAL MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>50</b>	



**Edital – Nº15/SEMECTI/2025 Aldeias Altas-MA, 25 de agosto de 2025- Processo Seletivo Simplificado para escolha democrática de professores do quadro efetivo com vista o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar geral de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e eleição a ser realizada com a participação da comunidade escolar**

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DO REGIME DE TRABALHO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (profissão), portador da Cédula de Identidade - RG nº.  
\_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DECLARO** para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 40 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, exigidas para o exercício do cargo/função conforme horário de funcionamento da escola, nos termos estabelecido pelo Edital – nº 15/SEMECTI/2025, que dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para escolha democrática de professores do quadro efetivo com vista o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar geral e gestor(a) escolar adjunto de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e eleição a ser realizada com a participação da comunidade escolar.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Aldeias Altas-MA, \_\_\_\_\_ de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do/a candidato/a)

**Edital – Nº15/SEMECTI/2025 Aldeias Altas-MA, 25 de agosto de 2025- Processo Seletivo Simplificado para escolha democrática de professores do quadro efetivo com vista o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar geral de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e eleição a ser realizada com a participação da comunidade escolar**

**ANEXO V**

**REQUERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL**

À Comissão Eleitoral Escolar da Escola \_\_\_\_\_

Eu abaixo-assinados requerem o registro de candidatura individual,  
para concorrerem à Eleição de Gestor Geral da Escola \_\_\_\_\_, *mandato pro tempore* de setembro de 2025 a março de 2027, estando cientes e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral – Edital – Nº 15/SEMECTI/2025.

Candidato(a) a Gestor Escolar:

1. \_\_\_\_\_ candidato à Gestor(a) Geral

Desta forma, peço deferimento

Aldeias Altas-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do candidato a Gestor Geral)**

**Edital – Nº15/SEMECTI/2025 Aldeias Altas-MA, 25 de agosto de 2025- Processo Seletivo Simplificado para escolha democrática de professores do quadro efetivo com vista o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar geral de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e eleição a ser realizada com a participação da comunidade escolar**

**ANEXO VI: Plano de Gestão Escolar/ de Trabalho/de Ação**

**Obs.: fazer a capa**

**1. Identificação da Escola**

**Nome da Escola:**

**Localização:**

**Número do INEP:**

**2. Diagnóstico da Escola**

**Caracterização da Escola:**

**Etapas e modalidades de Ensino ofertadas:**

**Quadro de turmas:**

**Quadro de profissionais:**

**Estrutura Física:**

**Caracterização da Comunidade Escolar:**

**3. Missão da Escola**

**4. Identificação do Proponente/Candidato à Gestor(a)**

**Nome:**

**Cargo/vínculo:**

**Formação:**

**Experiência profissional:**

**5. Dimensão Pedagógica (em conformidade com o PPP, Diretrizes Curriculares, o Plano Municipal de Educação e o DCTAA – Documento Curricular do Território Aldeias-altense)**

<b>Objetivo</b>	<b>Meta</b>	<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>

**6. Dimensão Administrativa (em conformidade com o PPP, Diretrizes Curriculares, o Plano Municipal de Educação e o DCTAA – Documento Curricular do Território Aldeias-altense)**

Objetivo	Meta	Ação	Responsável

**7. Dimensão Financeira (em conformidade com o PPP, Diretrizes Curriculares, o Plano Municipal de Educação e o DCTAA – Documento Curricular do Território Aldeias-altense)**

Objetivo	Meta	Ação	Responsável

**8. Dimensão Física (em conformidade com o PPP, Diretrizes Curriculares, o Plano Municipal de Educação e o DCTAA – Documento Curricular do Território Aldeias-altense)**

Objetivo	Meta	Ação	Responsável

**9. Cronograma de Execução (em conformidade com o PPP, Diretrizes Curriculares, o Plano Municipal de Educação e o DCTAA – Documento Curricular do Território Aldeias-altense)**

Ação	2026	2027		

## 10. Resultados Esperados

Aldeias Altas -MA, \_\_\_\_ de agosto de 2025

**Assinatura do Proponente/candidato à Gestor(a) Escolar**





**Edital – Nº15/SEMECTI/2025 Aldeias Altas-MA, 25 de agosto de 2025- Processo Seletivo Simplificado para escolha democrática de professores do quadro efetivo com vista o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar geral de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e eleição a ser realizada com a participação da comunidade escolar**


**ANEXO VIII- Módulos e conteúdo programático do Curso de Formação Continuada de Gestores Eleitos - Gestão Escolar Democrática e suas competências**

<b>Ord.</b>	<b>Módulos e conteúdos</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Datas</b>
1	Módulo I – Conhecendo a Gestão Escolar Democrática: processos e significados no contexto educacional de Aldeias Altas (MA)	10h/a	A definir
2	Modulo II – Fortalecimento das relações interpessoais e estilos de liderança com foco em uma gestão humanizada e de resultados em Aldeias Altas(MA)	10h/a	A definir
3	Modulo III – Organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação de Aldeias Altas (MA) e sua interface com os documentos legais da educação escolar aldeias-altense.	10h/a	A definir
4	Modulo IV – Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB e o IDEB), SIAPE – Sistema de Integração Planejamento e Administração Escolar; Políticas públicas e programas educacionais (Censo Escolar, PDDE, PNAE, PNATE, FUNDEB etc.)	10h/a	A definir
<b>TOTAL GERAL DE HORAS</b>		<b>40h/a</b>	-
<b>Formadora:</b> A definir			

**Edital – Nº15/SEMECTI/2025 Aldeias Altas-MA, 25 de agosto de 2025- Processo Seletivo Simplificado para escolha democrática de professores do quadro efetivo com vista o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar geral de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e eleição a ser realizada com a participação da comunidade escolar**

**ANEXO IX: MODELO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO**

<b>NOME DO CANDIDATO:</b>
<b>CPF:</b>
<b>RG:</b>
<b>TELEFONE DO CANDIDATO (COM DDD):</b>
<b>E-MAIL DO CANDIDATO:</b>
<b>CARGO/FUNÇÃO A QUAL FOI INSCRITO:</b>
<b>MOTIVO PELO QUAL O CANDIDATO ESTÁ RECORRENDO DO RESULTADO DA SELEÇÃO, ORIUNDO DO EDITAL – Nº 15/SEMECTI/2025:</b>
Aldeias Altas(MA), ____/ ____ /2025
<b>Assinatura do candidato/requerente:</b>



**Edital – Nº15/SEMECTI/2025 Aldeias Altas-MA, 25 de agosto de 2025- Processo Seletivo Simplificado para escolha democrática de professores do quadro efetivo com vista o provimento do cargo ou função de gestor(a) escolar geral de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e eleição a ser realizada com a participação da comunidade escolar**

**ANEXO X - PORTARIA Nº 08/2025/GAB/SEMECTI**

**PORTARIA Nº 08/2025/GAB/SEMECTI Aldeias Altas-MA, 18 de agosto de 2025**

*Institui e nomeia os membros da Comissão Municipal Organizadora, de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho e Eleitoral para Escolha Direta de novos Gestores Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Aldeias Altas-MA, denominada apenas de Comissão Municipal Técnica Organizadora, Avaliadora e Eleitoral, conforme determina o Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022 e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALDEIAS ALTAS-MA/SEMECTI**, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022 que estabelece as normas e critérios para realização de processo seletivo voltado para provimento do cargo ou função de Gestores de Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e eleição a ser realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados; **CONSIDERANDO** a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação, Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025 que “Aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026; **CONSIDERANDO** o §5º do artigo 7º da Lei Municipal nº 461 de 20 de março de 2024 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos-base, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aldeias Altas, revoga a Lei Municipal nº 261 de 20 de dezembro de 2011 e dá outras providências, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal Organizadora, de Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho e Eleitoral para Escolha Direta de novos Gestores Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Aldeias Altas-MA, denominada apenas de Comissão Municipal Técnica Avaliadora e Eleitoral. Esta Comissão tem como finalidade organizar, coordenar e acompanhar todas as fases de realização do processo seletivo público simplificado para escolha democrática de professores do quadro efetivo do município com vista o provimento do cargo ou função de gestores(as) escolares de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e escolha (eleição) a ser realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho para atuação nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aldeias Altas-MA, observadas as disposições contidas no Edital nº 15/SEMECTI/2025, por seus anexos e eventuais retificações, caso existam, bem

como as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 286 de 26 de outubro de 2022 e na Lei Municipal nº 461 de 20 de março de 2024

**Art. 2º** - A Comissão Municipal Técnica Organizadora, Avaliadora e Eleitoral será constituída na seguinte conformidade:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores de educação básica – Etapa Educação Infantil;

III - 1 (um) representante dos professores de educação básica – Etapa Ensino Fundamental;

IV - 1 (um) representante dos técnico-administrativos das escolas públicas municipais de Aldeias Altas-MA;

V – 2 (dois) representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar;

VI– 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB.

**Art. 3º** - Compete a Comissão Municipal Técnica Organizadora, Avaliadora e Eleitoral para escolha direta de gestores das escolas:

I. Organizar, coordenar e executar todo todas as fases do processo seletivo para provimento do cargo/função de gestor escolar, inclusive, elaborar o edital que regerá o supramencionado processo seletivo;

II. Formar em cada escola, a Comissão Eleitoral Escolar.

III. Organizar a cerimônia de posse dos gestores escolares aprovados;

IV. Conduzir as sindicâncias que irá apurar a destituição do Gestor Escolar nomeado pelo processo seletivo;

V. Declarar a vacância do Cargo ou da função de Gestor Escolar de acordo com os critérios do decreto.

**Art.4º** - Ficam nomeados (as) como membros da Comissão Municipal Técnica Organizadora, Avaliadora e Eleitoral, os listados a seguir:

**I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

a) Denilson Barbosa dos Santos (Titular 1)

b) Ivanildo Leite da Silva (Titular 2)

c) Elielda Fernanda de Sousa Aguiar (suplente 1)

d) Francisca Kassia dos Santos Sousa (suplente 2)

**II - 1 (um) representante dos professores de educação básica – Etapa Educação Infantil:**

a) Sandra Silva Araújo (Titular)

b) Maria Raimunda Silva Janse Gonçalves (Suplente)

**III - Representante dos professores de educação básica – Etapa Ensino Fundamental:**

- a) Euzamar Bandeira (Titular)
- b) Yolanda Maria Ribeiro Ramos (suplente)

**IV - Representante dos técnico-administrativos das escolas públicas municipais:**

- a) Mariton Kleber Araújo Santos (titular)
- b) Ivanis Leite da Silva (suplente)

**V – Representantes dos pais pertencentes à comunidade escolar:**

- a) Carlene Santos Alves (titular)
- b) Johny Jose dos Santos da Silva (Titular 2)
- c) Francileide Moura de Araújo (suplente 1)
- d) Mauro Almeida da Silva (Suplente 2)

**VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação:**

- a) Cristiane Vieira Silva (Titular)
- b) Ana Paula Macedo dos Santos (Suplente).

**VII – Representante do Conselho Municipal do FUNDEB:**

- a) Carlos Fernandes Andrades (titular)
- b) Antônia de Maria Cruz de Melo (Suplente)

**Art. 5º** - As funções atinentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Secretário Executivo desta Comissão Municipal Técnica Organizadora, Avaliadora e Eleitoral, serão exercidas respectivamente pelos seguintes membros:

- I – Prof. Doutorando Denilson Barbosa dos Santos (Presidente);
- II – Prof. Esp. Ivanildo Leite da Silva (Vice-Presidente);
- III - Mariton Kleber Araújo Santos (Secretário Executivo).

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e, revogam-se as disposições em contrário

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO/SEMECTI.**

**ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE AGOSTO DE 2025.**



**Prof.ª Ma. Marlete de Almeida Aguiar de Silva**

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação de Aldeias Altas-MA/SEMECTI

**EXPEDIENTE****Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Patrícia Andrade da Conceição***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO  
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****AGOSTO/ 2025**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$) .....	1.518,00
TAXA SELIC (%) .....	0,01614
TJLP (% ao mês) .....	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS) .....	0,00000

**HINO DE ALDEIAS ALTAS**

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança  
 No horizonte há um novo porvir  
 Fruto nato de braços bem fortes  
 De um povo garboso e viril  
 Pra esta terra ainda criança  
 Muitas glórias ainda hão de vir  
 Que a bravura da raça suporte  
 Deste solo ser sempre servil.

**ESTRIBILHO**

Aldeias Altas berço de poeta  
 Prova viva de culto ao labor  
 Nos teus campos a cana-de-açúcar  
 Mostra o verde de esperança e do amor  
 Aldeias Altas terra mãe querida  
 Teu louvor hei de sempre cantar  
 Que teus filhos ao longo da vida  
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias  
 Teu futuro orgulho trará  
 És o berço de Gonçalves Dias  
 Cantor da mata do Jatobá  
 Ao cantar os louros da tua glória  
 De prazer se enche o coração  
 Prometendo te dar só vitórias  
 Ordenamos na paz e na união.